



## **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**EDITAL: Pregão 16/2019**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL .

**IMPUGNANTE: COSTA CAMARGO COM. PROD. HOSPITALARES LTDA.**

Trata-se da análise do pedido de impugnação, interposto tempestivamente pertinente do Pregão em epígrafe, em 10 de maio de 2019.

---

### **DOS PLEITOS**

---

Em síntese, no pedido de impugnação protocolado pela empresa **COSTA CAMARGO COM. PROD. HOSPITALARES LTDA.**, requer pela alteração da apresentação do medicamento BUDESONIDA 50 MCG AEROSSOL/SPRAY NASAL, frasco de 120 doses, para “contendo 120 a 200 doses com o julgamento de menor preço por dose”.

Alega que o estabelecimento do medicamento com 120 doses restringe a competitividade do certame e direciona o edital para apenas empresas que cotem estas apresentações, em detrimento de outros fabricantes que possuem apresentação em frascos de 60 a 200 doses.

Ainda que ao estabelecer a forma de fornecimento em frasco de 120 doses, em que existam vários fabricantes, sendo que na apresentação 200 doses, há somente um fabricante que pode ofertar um produto com 67,8% (80) doses a mais por um preço competitivo.

Argumenta que a apresentação do preço por dose aumenta a competitividade do certame e obtém proposta mais vantajosa para a administração.

Destarte ressalta que ao estabelecer a apresentação preço por frasco contendo 120 a 200 doses para o item 122 e o julgamento por menor preço dose, a Administração possui diversas opções de fabricante e distribuidores, o que trará maior competitividade para o certame e, como consequência, melhor preço de aquisição pela Administração.



---

**DA AVALIAÇÃO E DECISÃO DA PREGOEIRA E FARMACÊUTICA  
RESPONSÁVEL**

---

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração, por intermédio desta Pregoeira, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação.

Sobre o pedido de impugnação interposto me cumpre os seguintes esclarecimentos:

Quanto a princípio da competitividade, o BUDESONIDA 50 MCG AEROSSOL/SPRAY NASAL, frasco de 120 doses, possui mais de um fabricante, não tendo, portanto caráter restritivo.

Como exemplificado pela Impugnante, o frasco com 120 doses tem o preço de R\$ 0,158 por dose e o frasco com 200 doses R\$ 0,162 por dose (Tabela CMED abril /2019). Esse exemplo deixa claro que a aquisição do frasco de 120 doses é mais vantajosa para o município, uma vez que o valor da dose do frasco de 120 doses é menor.

Além disso, a aquisição do medicamento em questão é exclusivo para o atendimento aos usuários do Projeto Peito Aberto do município onde a prescrição usual são de 8 doses diárias totalizando 240 doses mensais ou seja 2 frascos de 120 doses por mês. A aquisição de frascos de 200 doses não é vantajosa considerando que nesse projeto os usuários são atendidos mensalmente ou bimestralmente e a dispensação do medicamento é realizada no dia da consulta.

Por todo o exposto, respeitados os preceitos e normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, a Pregoeira Oficial do Município de João Monlevade decide por **NÃO ACATAR** o pedido de impugnação interposto pela empresa **COSTA CAMARGO COM. PROD. HOSPITALARES LTDA.**

João Monlevade, 13 de maio de 2019.

**ÉRICA MÁRCIA RABELO SILVA ARAÚJO**

**Pregoeira**